





**13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS**

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h

Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000

Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



## I - OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública consiste em **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A ATUAÇÃO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO LAR MONSENHOR PEDRO CINTRA, COM A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL E MÓVEIS PERTENCENTES À REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ACORDO COM O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil de acordo com a Lei 13.019/2014, até a data da abertura do Chamamento Público para a seleção, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. A Organização da Sociedade Civil devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório..

2.3. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2.4. Será vedada a participação de entidade no chamamento, quando:

2.4.1. Declaração inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

2.4.2. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

2.4.3. Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Borda da Mata;

2.4.4.; Sociedade estrangeira que não funcione no país;

2.4.5. Não qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

3

## III - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Documentação e Plano de Trabalho.

**Até o dia 24/04/2019 às 09:00 horas.**

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da Comissão de Seleção** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

### 3.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

**Dia 24/04/2019 às 09:30 horas.**

3.4. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Seleção, devidamente munidos de:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento, **ANEXO III**, com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Atestado de Visita Técnica constando que a Organização da Sociedade Civil visitou e tem pleno conhecimento do objeto deste Chamamento Público ou declaração de pleno conhecimento, conforme **ANEXO II**.

3.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO III**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil ou de seu representante legal junto a Comissão de Seleção para Julgamento implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Chamada Pública.

3.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.7.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a Comissão de Seleção para Julgamento realizar a conferência e autenticar.

3.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma Organização Social.

**ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

## IV-VISITA TÉCNICA

4.1. Atestado de visita Técnica constando que a Organização da Sociedade Civil visitou e tem pleno conhecimento do objeto deste Chamamento Público, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do **Anexo II**, a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura do Município de Borda da Mata.

4.2. As visitas técnicas deverão ser feitas pela Organização da Sociedade Civil para conhecimento das instalações e equipamentos relacionados ao objeto deste Chamamento Público, mediante prévio diretamente na Instituição de Longa Permanência, situada na Avenida Lauro Megale. 600 – Santo Antônio– Borda da Mata – MG, através dos telefones 35 3445-4987 e/ou 4902, até 1 (um) dia útil que antecede a abertura do plano de trabalho.



**4.2.1.** O responsável da Organização da Sociedade Civil que comparecer para visita técnica deverá portar os seguintes documentos:

**4.2.2.** Documento de identificação pessoal com foto.

**4.2.3.** . Última alteração consolidada do ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Organização da Sociedade Civil;

**4.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.3.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições pertinentes à execução do Termo de Colaboração não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

## V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues a Comissão Seleção na abertura da sessão pública deste certame, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>
<b>A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 077/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</b>

5

**5.2. Habilitação jurídica,** conforme o caso, consistirá em:

**5.2.1..** Cópia da Cédula de Identidade;

**5.2.2.** Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

**5.2.3.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**5.2.4.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado, possuindo à Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

**5.3.2.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

**5.3.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;



**5.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

**5.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**5.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **5.4. Qualificação Técnica:**

**5.4.1.** Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objetivo da parceria ou de natureza semelhante.

**5.4.1.1.** Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

**5.4.1.2.** Relatório de atividades desenvolvidas;

**5.4.1.3.** Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

**5.4.1.4.** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

**5.4.1.5.** Currículo de profissional ou equipe responsável;

**5.4.1.6.** Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

**5.4.1.7.** Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

**5.4.1.8.** Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

#### **5.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.5.1.** Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (art. 31, Inciso I da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações);

**5.5.2.** Análise Financeira do balanço geral da entidade do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis, a saber:

Índice de Liquidez Geral (ILG)  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG => 1,00 (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $ILC = (AC / PC)$

ILC => 1,00 (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Endividamento (IE)

$IE = (PC + ELP) / AT$

IE =<0,50 (IE deverá ser igual ou inferior a 0,50)



Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

**5.5.3.** Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável. **(ANEXO IV)**

**5.5.4.** Declaração expressa de que a Organização não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; **(ANEXO V)**.

**5.5.6.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(ANEXO VI)**.

**5.6. Outros documentos: (Decreto 3.624/2017 de 17/04/2017)**

**5.6.1.** Ofício dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido **(Anexo VII)**

**5.6.2.** Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil **(Anexo VIII)**;

**5.6.3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, assinada pelo responsável da Organização da Sociedade Civil **(Anexo IX)**;

**5.6.4.** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz e telefone;

**5.6.5.** Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

**5.6.5.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

**5.6.5.2.** A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**5.6.6.** Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades **(Anexo X)**;

**5.7. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:**

**5.7.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.



**5.7.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.

**5.7.3.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.

**5.7.4.** Uma vez incluído neste processo de seleção, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**5.7.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da Organização deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá firmar a parceria, quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

**5.7.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

## VI – PLANO DE TRABALHO

**6.1.** O Plano de trabalho deverá ser entregue a Comissão de Seleção na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**6.2.**

### ENVELOPE Nº 02

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 007/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

8

Plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o **Modelo do Anexo X**, deste instrumento convocatório, do qual deverão constar os seguintes elementos:

**6.2.1.** Identificação da Organização da Sociedade Civil;

**6.2.2.** Histórico da Organização da Sociedade Civil;

**6.2.3.** Justificativa com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**6.2.4.** Objetivos;

**6.2.5.** Descrição do Objeto a ser executado;

**6.2.6.** Cronograma de Execução, com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



**6.2.7.** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo o Cronograma de Desembolso do Concedente;

**6.2.8.** Formas de Prestação de Contas;

**6.2.9.** Declaração sobre o conhecimento das normas que tratam o Regime de Parceria entre as Organizações e a Administração Pública Municipal e Assinatura do Representante Legal;

**6.2.10.** Data e assinatura do representante legal da Organização Civil, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

**6.3.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela Organização da Sociedade Civil no ato da entrega de seu plano de trabalho.

**6.4.** Após o recebimento dos envelopes de plano de trabalho não será admitido retirada do plano de trabalho ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante do plano de trabalho.

**6.5.** A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos planos de trabalho, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

## VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

**7.1** A presente seleção será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.1** Após a entrega dos envelopes pelas Organizações da Sociedade Civil, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**7.1.2** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão de Seleção constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**7.1.3** Se a Organização da Sociedade Civil enviar representante far-se-á necessária procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

**7.1.4** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Plano de Trabalho”.

### **7.2** Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.

**7.2.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Seleção, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Plano de Trabalho”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação de Habilitação”.



**7.2.2** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão de Seleção, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

**7.2.3** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**7.2.4** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Seleção, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Plano de Trabalho”.

**7.2.5** Os envelopes “Plano de Trabalho” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra-recibo.

### **7.3 Critério para fins de apreciação da documentação:**

**7.3.1** Será inabilitada da presente seleção a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

**7.3.2** Se todos as Organizações forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

### **7.4 Abertura dos Envelopes “Plano de Trabalho”:**

10

**7.4.1** Os envelopes “Plano de Trabalho” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

**7.4.2** Uma vez abertas, os Planos de Trabalho serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

**7.4.3** Os Planos de Trabalho serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

**7.4.4** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**7.4.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Seleção divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicado pelo correio com A.R.

### **7.5. Critério para fins de avaliação, pontuação, classificação e julgamento do Plano de Trabalho:**



**7.5.1.** A avaliação e pontuação, **classificatórias e não eliminatórias**, seguiram os seguintes critérios e pontuação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Reconhecimento de interesse público municipal	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Reconhecimento de interesse público estadual	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Reconhecimento de interesse público federal	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Inscrição em Conselho Municipal de Assistência Social	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Informações sobre: 1- Ações a serem executadas; 2- Metas a serem atingidas; 3- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9)	1,0



	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
--	--	--

**7.5.2.** Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos.

**7.5.2.1.** O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

## VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer Organização poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Organizações, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Seleção..

**8.1.1.** As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**8.2.** A Organização poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos as demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.

## IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A adjudicação do objeto licitado será global.

**9.2.** Inexistindo manifestação recursal o Presidente da Comissão de Seleção adjudicará e homologará o objeto ao vencedor.

## X – DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**10.1.** A formalização decorrente desta seleção será formalizada mediante assinatura do Termo de Colaboração, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO XII** do presente Edital.

**10.2.** A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar do Termo de Colaboração.

**10.3.** Quando a Adjudicatária, se recusar a assinar o Termo, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais Organizações classificadas.



**10.4.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da divulgação do aviso.

**10.5.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site [www.bordadamata.gov.mg.br](http://www.bordadamata.gov.mg.br).

**10.6.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a execução do plano de trabalho, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas nos item XV.

## **XI – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1.** A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto desta seleção está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 05 08 241 0018 2.060 319004 – FICHA 297 – AS. SOC

**11.2.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma e Desembolso do Concedente contido no Plano de Trabalho ou de acordo com os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), a serem creditados na conta corrente, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**11.3.** O repasse dar-se-á até 10(dez) dias após a aprovação da prestação de contas do repasse anterior;

13

**11.4.** Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

**11.4.1.** Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de Abril de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

**11.4.2.** Estar adimplente em relação à prestação de contas; e

**11.4.3.** Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**11.5.** Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura do Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da Própria OSC.

**11.6.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**11.7.** A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



**11.8.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**11.9.** A OSC deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação pelo Município utiliza-los no objeto da Parceria.

**11.10.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pela OSC.

**11.11.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**11.11.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

**11.11.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Colaboração; e

**11.11.3.** Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

**11.12.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

**12.1.1.** Fica responsável por prover a subvenção mencionada no item XVI.

**12.1.2.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do Cronograma de Desembolso do Concedente aprovado através do Plano de Trabalho bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as Normas legais pertinentes.

**12.1.3.** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

**12.1.4.** Analisar os Relatório de Execução Físico-Financeiro e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**12.1.5.** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

**12.1.6.** Analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, desde apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

**12.1.7.** Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

**12.1.8.** Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**12.1.9.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**12.1.10.** Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59, § Único, da Lei Federal nº 13.019/2019 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017, que devera ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devidas pela OSC.

**12.1.11.** Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

**12.1.12.** Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

15

**12.1.13.** Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.

**12.1.14.** Manter, em seu sitio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

**12.1.15.** Realizar a rescisão dos contratos temporários, 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, respeitando-se, de qualquer forma o disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.846/2014,

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**13.1.** Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

**13.2.** Estar regular, durante a vigência deste Termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

**13.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.



**13.4.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**13.5.** Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Públicas nas contratações e demais praticados na execução da Parceria.

**13.6.** Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

**13.7.** Contratar pessoal necessário para a execução dos serviços, conforme a NOB-RH SUAS e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 283 de 26 de setembro de 2005.

**13.8.** Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através da Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos em contas de outro Termo ou da Própria OSC.

**13.9.** Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em aplicações financeiras.

**13.10.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigação de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**13.11.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

**13.12.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao preferido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**13.14.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

**13.15.** Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**13.16.** Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos à gerência e aplicação dos recursos consignados.





**13.17.** Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

**13.18.** Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

**13.19.** Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

**13.20.** Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

**13.21.** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

**13.22.** Prestar contas dos recursos recebidos.

**13.23.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

17

**13.24.** Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO.

**13.25.** Utilizar o imóvel cedido pela contratante;

**13.26.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**13.27.** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da Contratante, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.

**13.28.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.

**13.29.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

**13.30.** Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

**13.31.** Dar conhecimento imediato ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis dos setores, sob



pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

**13.32.** Incluir no patrimônio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social os bens adquiridos na vigência do Termo de Permissão de Uso;

**13.33.** Providenciar as análises de água sempre que necessário de acordo com a legislação vigente;

**13.34.** Responder por eventuais ações judiciais provenientes da utilização do imóvel cedido, que por ventura vierem a sofrer durante a vigência deste Termo.

#### **XIV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial **até 31 de dezembro de 2019**, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017.

**14.2.** O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, através de formalização de Termo de Aditivo, quando ocorrer atrasos na liberação das parcelas dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

**14.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, de Ofício, independente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Artigo nº 55, § único, da Lei 13.019/14.

**14.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**14.5.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original.

**14.6.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

#### **XV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**15.1.3.1.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.1.3.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

**15.1.3.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

## **XVI - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Estima-se para o exercício de 2019 (período do Termo) o valor total de em **R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

## **XVII – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

**17.1.** A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **XVIII – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**18.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**18.3.** A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**18.4.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

**18.5.** A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

**18.5.1.** A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

**18.5.2.** a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidaria ou subsidiária da Administração Pública



Municipal quanto a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

**18.6.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedada:

**18.6.1.** Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**18.6.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**18.6.3.** Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do Município.

**18.6.4.** Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Colaboração.

**18.7.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

**18.8.** A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigação vinculado à parceria com recursos próprios.

**18.9.** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**18.10.** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

20

#### **XIV – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto firmado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna.

**19.2.** Em cumprimento ao disposto à alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo 80 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, terá as seguintes atribuições:

**19.2.1.** Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3.624/2017;

**19.2.2.** Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

**19.2.2.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**19.2.2.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**19.2.2.3.** Valores efetivamente transferidos pelo Município;



**19.2.2.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

**19.2.2.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**19.3.** O gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC.

**19.4.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**19.4.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**19.4.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**19.4.3.** Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO.

**19.4.1.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**19.4.1.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**19.5.** Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**19.6.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**19.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

## **XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**20.1.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



**20.2.** As prestações de contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

**20.3.** As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo MUNICÍPIO iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**20.4.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final)

**20.5.** O disposto no caput não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**20.6.** Para a apresentação das contas, a OSC deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

**20.6.1.** Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 3.624/2017), elaborado pelo OSC e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**20.6.2.** Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou Termo de Colaboração (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 3.624/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e suas vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**20.6.3.** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil.

**20.6.4.** Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

**20.7.** O MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**20.8.1.** Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**20.8.2.** Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**20.9.** O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

**20.10.** No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**20.11.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**20.11.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;



**20.11.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**20.11.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**20.11.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**20.12.** A Prestação de Contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**20.13.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**20.14.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**20.15.** A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**20.16.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

**20.17.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao MUNICÍPIO, que deverá disponibilizá-los no seu site oficial.

**20.18.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

**20.19.** A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

**20.19.1.** Aprovação da Prestação de Contas;

**20.19.2.** Aprovação da Prestação de Contas com ressalva; ou

**20.19.3.** Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**20.20.** As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO.

**20.21.** As Prestações de Contas serão avaliadas:

**20.21.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**20.21.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**20.21.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**20.21.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**20.21.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**20.21.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**20.21.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **XXI – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**21.1.** A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

**21.1.1.** Quando não for executado o objeto pactuado;

**21.1.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;

**21.1.3.** Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

**21.1.4** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

**21.1.5** Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

**21.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exauridas a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de no Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**21.3.** Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

## **XXII – DA IRREGULARIDADES**

**22.1.** Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração, será oficializado ao Gestor da Parceria, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**22.2.** Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





## XXIII – DA INEXEÇÃO

**23.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**23.1.1.** Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha disso a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**23.1.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**23.2.** A inexecução total ou parcial do presente termo, pela OSC, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no item 20.

## XXIV – DOS BENS REMANESCENTES

**24.1.** Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**24.2.** Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformado ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**24.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

**24.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

**24.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

## XXV – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**25.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**25.2.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela OSC.



**25.3.** Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**25.4.** O presente Termos de Colaboração poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**25.5.** Constituem motivos para rescisão dos Termos de Colaboração:

**25.5.1.** Má execução ou inexecução da parceria;

**25.5.2.** A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**25.6.** A rescisão do convênio, quando resultante dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

**25.7.** Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

## **XXVI – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**26.1.** Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 3.624, de 17 de abril de 2017, juntamente com este Termo de Colaboração, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial do MUNICÍPIO ([www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

**26.2.** O MUNICÍPIO manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Borda da Mata ([www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

**26.2.1.** Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;

**26.2.2.** Nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

**26.2.3.** Descrição do objeto da parceria;

**26.2.4.** Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

**26.2.5.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

**26.2.6.** Situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

**26.2.7.** A Prestação de Contas e todos os atos que dele decorram, permitindo a visualização por quaisquer interessados.

**26.3.** O MUNICÍPIO deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**26.4.** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 3.624, de 17 de abril de 2017.

**26.5.** O MUNICÍPIO deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei.

## XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** A Organização é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão da parceria, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**27.2.** A apresentação da Plano de Trabalho pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a Organização responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira seu plano de trabalho.

**27.3.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

**27.4.** Na análise da documentação e no julgamento, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, podendo ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

**27.5.** A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e plano de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura desta seleção, sendo possível a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**27.6.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>.

**27.7.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.

**27.8.** As organizações e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**27.9.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

## XXVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

**23.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**23.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**23.1.2.** Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**23.1.3.** Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;  
**Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**23.1.4.** Anexo IV - Declaração do Contador Responsável;

**23.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**23.1.6.** Anexo VI – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva;

**23.1.7.** Anexo VII - Modelo de Ofício para Solicitação de Celebração de Parceria;

**23.1.8.** Anexo VIII - Modelo de Formulário “Dados Cadastrais” das Organizações da Sociedade Civil

**23.1.9.** Anexo IX - Modelo de Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Organização

**23.1.10.** Anexo X - Declaração que não Possui Impedimentos para Celebração de Parcerias

**23.1.11.** Anexo XI – Plano de Trabalho

**23.1.12.** Anexo XII – Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, Bens Imóveis e Equipamentos Permanentes Próprios Municipal

**23.1.13.** Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Borda da Mata, 21 de março de 2019.



---

Thiago Palmeira de Senna Lima  
Presidente da Comissão de Seleção  
Portaria 045/2019

---

Dalva Luzia da Silva  
Secretária da Comissão de Seleção  
Portaria 045/2019

---

Laís Helena Porfírio Silva  
Membro da Comissão de Seleção  
Portaria 045/2019

---

Evelyn Ap. Ribeiro de Freitas Carvalho  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portaria 046/2019

---

Marcela Gonçalves Machado  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portaria 046/2019

---

Luiz Carlos Marçal  
Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portaria 046/2019

---

Victor Bittar Lanna  
Gestor de Parceria  
Portaria 175/2017



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse em firmar Termo de Colaboração com o Município de Borda da Mata, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para a atuação na área de assistência social no Lar Monsenhor Pedro Cintra, com a permissão de uso do imóvel e móveis pertencentes à referida Instituição de Longa Permanência de idosos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social deve proporcionar, de forma preferencial, ao idoso desamparado e carente, impossibilitado de trabalhar, e sem condições de se manter a si próprio, sem distinção de nacionalidade, etnia, religião e sexo, o acolhimento digno, humano e respeitoso até o fim de sua vida.

O Município de Borda da Mata recebeu, conforme Lei Municipal 1.845/2014 os bens imóveis e móveis da Associação de direito privado LIMA – Lar Irmã Maria Augusta, a Instituição de Longa Permanência hoje denominada LAR MONSENHOR PEDRO CINTRA (doravante chamado apenas de LAR), e conforme Artigo 3º da referida Lei, o Município se obrigou:

I – a ofertar direta ou indiretamente os serviços de acolhimento institucional para idosos, em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assumindo as obrigações e responsabilidades para com os idosos acolhidos no “Lar Irmã Maria Augusta”

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

IV - garantir a assistência especializada com igual ou melhor qualidade dos atuais serviços prestados pelo “Lar Irmã Maria Augusta”, sendo que o acolhimento institucional dos idosos que já residem no local não poderá ser interrompido, mesmo durante a transição;

O Município desde então vem mantendo com muita dificuldade as boas condições de funcionamento do Lar, porém dada a atual crise financeira que assola o Município, juntamente com a necessidade de se respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos gastos de pessoal e demais dificuldades impostas ao administrador municipal, a manutenção da referida instituição se torna insustentável para um Município do porte de Borda da Mata.

Desta forma, entendemos que retornar o Lar para a sociedade civil, assegurará a continuidade da manutenção do mesmo e a melhoria na execução dos serviços.

### **3. INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

#### **3.1. HISTÓRIA**

O Lar foi fundado em Borda da Mata no ano de 1976 pelo casal Afonsina Reis Megale e Lauro Megale, nascendo da vontade de oferecer um espaço específico para acolher os idosos do nosso município e da região, com amor, carinho e assistência médica.

Com a missão de prestar assistência social integrada aos idosos estabelecendo formas de independência, integração, melhoria na qualidade de vida e participação efetiva na sociedade,

em consonância com a política nacional e com o estatuto do idoso, buscando sempre o bem estar dos internos, humanização, acolhimento e respeito na assistência.

A integração institucional e racionalidade no uso de recursos, com planejamento e controle, sempre caminharam juntos com a finalidade de aperfeiçoamento de suas atividades.

Em 2014 a instituição de longa permanência de idosos passa sua administração para a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, através da Lei 1.845/2.014. Desde então, a administração pública continua prestando os serviços à população com a mesma missão na qual foi fundada, sendo referência no atendimento ao idoso, viabilizando qualidade de vida aos seus acolhidos e praticando os principais valores: ética, transparência, profissionalismo, respeito, carinho e competência no desenvolvimento de suas atividades.

### **3.2. ESTRUTURA FÍSICA**

A estrutura física da instituição consiste em:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ALA PARA BANHO DE SOL	1
ALMOXARIFADO	2
BANHEIRO (QUARTOS FEMININOS)	10
BANHEIRO(QUARTOS MASCULINOS)	10
BANHEIRO (QUARTOS MISTOS)	10
BANHEIRO (RECEPÇÃO)	1
CAPELA	1
CONSULTÓRIO	1
COZINHA INDUSTRIAL	1
DESPENSA	1
FARMÁCIA	1
LAVANDERIA INDUSTRIAL	1
QUARTOS FEMININOS	10
QUARTOS MASCULINOS	10
QUARTOS MISTOS	10
RECEPÇÃO	1
REFEITÓRIO	2
SALA DE ESTERILIZAÇÃO	1
SALA DE FISIOTERAPIA	1
SALA DE MEDICAÇÃO	1
SALA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SALA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
SALA DA PSICÓLOGA	1
SALA DE ROUPARIA	4
SALÃO DE CABELEIREIRO	1

### **3.3. IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS**

Nº	MORADOR	DATA DE NASCIMENTO
1	AFONSO JOSÉ DE ANDRADE	15/07/1934
2	ANA MARIA SILVA TEODORO	23/07/1928
3	ANÍZIA GOMES DE JESUS	27/04/1941



4	AUGUSTO ELIAS ALVES	14/01/1952
5	APARECIDA MARIA BORGES	09/01/1946
6	BENEDITA BORGES MOREIRA	10/05/1933
7	BENEDITO FRANCO DA SILVA	24/06/1942
8	BENEDITO JOSÉ BARBOSA	18/02/1944
9	BENEDITO SIMÕES DO COUTO	05/04/1940
10	EVA MARIA DE JESUS	05/06/1934
11	GERALDA LOPES DA SILVA	23/12/1933
12	GERALDO GERÔNIMO DA SILVA	16/11/1942
13	GERALDO ROMUALDO	07/03/1943
14	GONÇALINA FREITAS DE JESUS	22/09/1931
15	GONÇALINA MARIA DA CRUZ	04/09/1948
16	INÁCIA DA SILVA	15/02/1936
17	JOSÉ DELFINO SOBREIRO	01/01/1940
18	JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS	22/12/1936
19	JOSÉ PEDRO DA SILVA	12/02/1917
20	JOÃO CYRINO DA SILVA	30/11/1950
21	JUANA DOS SANTOS COUTO	01/12/1931
22	JUDITH LINO FERREIRA MESSIAS	13/12/1931
23	JUDITH MARINS DE PAULA	26/02/1938
24	JÚLIA LOPES DOS SANTOS	10/07/1931
25	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/09/1951
26	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	25/12/1935
27	MARIA APARECIDA INÁCIO	16/01/1926
28	MARIA APARECIDA MACHADO	14/09/1951
29	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	20/01/1927
30	MARIA EFIGÊNIA NUNES	25/02/1941
31	MARIA MARTIMIANO DA SILVA	12/07/1925





32	MARIA MANOEL DOS SANTOS	29/09/1930
33	MARIA N. DE OLIVEIRA E SILVA	24/12/1933
34	MARIA ROSA ROPINHA TORRES	29/08/1936
35	OMAR FURTADO DE OLIVEIRA	04/01/1936
36	SEBASTIANA ANTÔNIA DA SILVA	22/01/1920
37	SILVIO REZENDE DE GOUVÊA	19/04/1947
38	VICENTE JACINTO DA SILVA	17/05/1930
39	GERALDO DE MELO RIBEIRO	22/01/1951
40	SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	11/10/1934

### **3.4. PROCEDIMENTO DE FUNCIONAMENTO**

O Lar prioriza um atendimento personalizado e qualificado aos seus idosos, por isso, trabalha de acordo com normas e rotinas do estabelecimento.

1º- Visita do idoso ou familiar para conhecer a instituição e receber orientações das normas e rotinas da mesma;

2º - Visita domiciliar ao idoso, realizada pela assistente social e psicóloga para avaliação do perfil e de futuras necessidades do idoso na instituição.

3º- Após parecer favorável ao ingresso do idoso na instituição, o mesmo junto com seu familiar responsável assina o Contrato de Prestação de Serviço e Termo de Compromisso da instituição;

4º- Período de adaptação do idoso na instituição, onde recebe acompanhamento da equipe multidisciplinar do Instituição de Longa Permanência. Em sua chegada na instituição, as intervenções de toda equipe de enfermagem devem contemplar os cuidados na admissão conforme descrito abaixo:

- Controle do ambiente, (Funcionários e equipe de enfermagem),
- Redução da ansiedade, (Funcionários e equipe de enfermagem),
- Conhecer o idoso, (Funcionários e equipe de enfermagem),
- Ouvir ativamente, (Funcionários e equipe de enfermagem),
- Toque, (Funcionários e equipe de enfermagem),
- Promover a segurança, (Funcionários e equipe de enfermagem),
- Supervisão, (Enfermeiro),
- Orientação quanto à instituição, (Gestor, enfermeiro),
- Troca de informações sobre cuidados de saúde, (Enfermeiro),
- Informações quanto aos direitos do idoso. (Gestor, Enfermeiro).

5º- Ao ingressar no Lar, o idoso deve ter todas suas roupas de uso pessoal marcadas para preservação de sua individualidade, o horário de entrega de roupas na lavanderia é no turno da tarde;

6º- A instituição oferece 6 (seis) refeições diárias:

Café da manhã: 8 horas

Frutas: 10 horas

Almoço: 11h15

Café da tarde: 15 horas

Ceia: 17horas

Lanche: 20 horas



7º- O horário de visita aos idosos é diário no período da manhã das 9 horas às 11 horas e a tarde das 15 horas às 17 horas;

8º- É proibido os idosos receberem visitas à noite e também hospedar familiares ou amigos nos quartos, em casos especiais, devem ter autorização da diretoria da instituição;

9º- Todos os idosos recebem auxílio diário dos Cuidadores para realizarem suas tarefas diárias;

10º- Os idosos recebem diariamente acompanhamento do serviço de enfermagem, assim como avaliações clínicas e agendamento de consultas, as quais são registradas formalmente no prontuário do idoso, devendo ser composta por:

- Histórico de Enfermagem; (Enfermeiro).
- Exame Físico; (Enfermeiro).
- Prescrição da Assistência de Enfermagem; (Enfermeiro).
- Evolução da Assistência de Enfermagem; (Enfermeiro).
- Anotações de Enfermagem diária. (Enfermeiro, tec. de enf., aux. de enf.).

11º- Todos os idosos tem liberdade para participar das atividades oferecidas pelo Lar, como Grupo de Convivência, passeios, fisioterapia e terapia ocupacional;

12º- O desligamento do idoso é realizado mediante a não adaptação do mesmo na instituição, onde idoso e o familiar responsável assinam o Termo de Desligamento.

#### **4. RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

##### **4.1. RELAÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>PLAQUETA</b>	<b>PRODUTO / DESCRIÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>
7016	ARMARIOS DE MAD. LAMINADA 14 GAVETAS		SEMINOVO OU NOVO
7017	BALCAO FORMATO L ATENDIMENTO		SEMINOVO OU NOVO
7019	POLTRONA ANTIGA BRANCA	ANTIGA BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
7020	POLTRONA ANTIGA BRANCA	ANTIGA BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
7022	TELEVISOR TV TUBO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7315	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7316	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7317	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7318	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU



			NOVO
7319	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7320	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7321	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7322	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7323	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7324	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7325	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7326	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7327	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7328	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7329	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7330	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7331	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7332	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7333	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7334	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7335	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO



7336	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7337	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7338	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7339	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7340	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7341	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7342	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7343	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7344	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7345	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7346	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7347	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7348	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7349	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7350	ESPELHO		SEMINOVO OU NOVO
7360	MESA MADEIRA COMPUTADOR		SEMINOVO OU NOVO
7367	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS 3 GAVETAS		SEMINOVO OU NOVO
7368	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS		SEMINOVO OU NOVO



7369	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETAS		SEMINOVO OU NOVO
7370	MESA MADEIRA MOVEL REFEICAO		SEMINOVO OU NOVO
7371	MESA MADEIRA MOVEL REFEICAO		SEMINOVO OU NOVO
7372	MESA MADEIRA MOVEL REFEICAO		SEMINOVO OU NOVO
7373	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7374	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7375	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7376	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7377	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7378	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7379	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7380	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7381	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7382	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7383	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7384	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7385	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7386	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO



7387	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7389	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7390	POLTRONA COURO ANTIGA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7391	QUADRO PINTURA		SEMINOVO OU NOVO
7392	QUADRO PINTURA		SEMINOVO OU NOVO
7393	QUADRO PINTURA		SEMINOVO OU NOVO
7394	QUADRO PINTURA		SEMINOVO OU NOVO
7400	SUPORTE PARA SORO ALTURA FIXA	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7405	TELEVISOR LCD		SEMINOVO OU NOVO
7095	GELADEIRA FRIGOBAR	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7155	ARMARIO ACO 198X90X40 6 PRATELEIRAS	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7170	ARMARIOS DE MAD. LAMINADA EMBUTIDO		SEMINOVO OU NOVO
7172	BALCAO ATENDIM C ACAB		SEMINOVO OU NOVO
7174	BALCAO 3 GAV 1 PORT		SEMINOVO OU NOVO
7175	BALCAO 8 GAV 1 PORT		SEMINOVO OU NOVO
7192	CADEIRA MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
7193	CADEIRA MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
7194	CADEIRA MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO



7195	CADEIRA MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
7196	CADEIRA MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
7197	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7198	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7199	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7200	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7201	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7202	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7203	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7204	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7205	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7206	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7207	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7208	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
7209	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO
7210	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO
7211	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO
7212	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO



7213	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO
7214	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO
7215	CADEIRA DE VIME		SEMINOVO OU NOVO
7216	CAMA HOSPITALAR AUTOMATIZADA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7217	CAMA HOSPITALAR AUTOMATIZADA	USADA	SEMINOVO OU NOVO
7263	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS		SEMINOVO OU NOVO
7264	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS		SEMINOVO OU NOVO
7265	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS		SEMINOVO OU NOVO
7266	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS		SEMINOVO OU NOVO
7311	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7312	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7313	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7314	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	USADO	SEMINOVO OU NOVO
7406	TELEVISOR LCD		SEMINOVO OU NOVO
9527	ARMARIO VITRINE		SEMINOVO OU NOVO
9827	ESCADA 5 DEGRAUS		SEMINOVO OU NOVO
10025	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10026	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E	SEMINOVO OU





		USADO	NOVO
10027	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10028	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10029	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10030	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10031	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10032	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10033	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10034	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10035	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10036	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10037	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10038	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10039	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E	SEMINOVO OU NOVO



		USADO	
10040	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10041	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10042	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10043	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10044	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10045	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10046	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10047	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10048	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10049	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10050	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10051	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10052	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E	SEMINOVO OU NOVO



		USADO	
10053	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10054	ARMARIO EMBUTIDO	ARMARIO EMBUTIDO E USADO	SEMINOVO OU NOVO
10058	CAMA HOSPITALAR AUTOMATIZADA	AUTOMATIZADA	SEMINOVO OU NOVO
10059	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10060	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10061	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10062	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10063	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10064	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10065	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10066	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10067	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10068	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10069	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10070	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10071	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10073	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS	SEMINOVO OU



		IDOSOS	NOVO
10074	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10075	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10076	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10077	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10078	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10080	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10081	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10082	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10083	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10084	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10085	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10086	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10087	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10088	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10089	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10090	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10091	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO



10092	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10093	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10094	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10095	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10096	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10097	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10098	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10099	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO DOS IDOSOS	SEMINOVO OU NOVO
10100	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10101	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10102	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10103	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10104	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10105	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10106	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10107	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10108	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10109	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO



10110	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10111	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10112	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10113	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10114	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10115	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10116	CRIADO MUDOESMALTADO METAL	METAL	SEMINOVO OU NOVO
10117	POLTRONA COURINO BRANCA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10118	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10119	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10120	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10121	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10122	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10123	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10124	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10125	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10126	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10127	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO



10128	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10129	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10130	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10131	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10132	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10133	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10135	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10136	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10137	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10138	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10139	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10140	POLTRONA	MODELO:DO PAPAÍ	SEMINOVO OU NOVO
10141	POLTRONA	MODELO:DO PAPAÍ	SEMINOVO OU NOVO
10142	POLTRONA	MODELO:DO PAPAÍ	SEMINOVO OU NOVO
10143	POLTRONA	MODELO:DO PAPAÍ	SEMINOVO OU NOVO
10144	POLTRONA	MODELO:DO PAPAÍ	SEMINOVO OU NOVO
10145	POLTRONA	MODELO:DO PAPAÍ	SEMINOVO OU NOVO
10149	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO



10150	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10151	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10152	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10153	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10154	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10155	CADEIRA DE BANHO ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10156	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10157	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10158	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10159	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10160	CADEIRA DE RODAS ADULTO		SEMINOVO OU NOVO
10169	TELEVISOR	TV TUBO	SEMINOVO OU NOVO
10170	TELEVISOR	TV TUBO	SEMINOVO OU NOVO
10171	TELEVISOR	TV TUBO	SEMINOVO OU NOVO
10172	TELEVISOR	TV TUBO	SEMINOVO OU NOVO
10174	TELEVISOR	TV TUBO	SEMINOVO OU NOVO
10178	BALCAO	MADEIRA LAMINADA	SEMINOVO OU NOVO
10179	BALCAO	TERMICO	SEMINOVO OU NOVO





10180	BALCAO	PARA LAVAR VERDURA	SEMINOVO OU NOVO
10181	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10182	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10183	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10184	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10185	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10186	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10187	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10188	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10189	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10190	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10191	MESA DE MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10194	MESA	INOX	SEMINOVO OU NOVO
10195	MESA	MARMORE	SEMINOVO OU NOVO
10196	MESA	REDONDA DE PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10197	MESA	REDONDA DE PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10198	MESA	REDONDA DE PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10199	MESA	REDONDA DE PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO



10200	MESA	REDONDA DE PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10201	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10202	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10203	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10204	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10205	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10206	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10207	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10208	CADEIRA	ESTOFADA SEM BRAÇO	SEMINOVO OU NOVO
10209	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10210	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10211	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10212	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10213	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10214	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10215	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10216	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10217	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO



10218	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10219	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10220	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10221	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10222	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10223	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10224	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10225	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10226	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10227	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10228	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10229	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10230	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10231	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10232	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10233	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10234	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO
10235	CADEIRA DE MAD.		SEMINOVO OU NOVO



10236	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10237	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10238	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10239	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10240	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10241	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10242	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10243	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10244	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10245	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10246	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10247	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10248	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10249	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10250	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10251	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10252	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10253	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO



10254	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10255	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10256	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10257	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10258	BANCO	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10259	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10260	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10261	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10262	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10263	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10264	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10265	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10266	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10267	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10268	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10269	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10270	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10271	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO



10272	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10273	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10274	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10275	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10276	CADEIRA	PLASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10277	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10278	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10279	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10280	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10281	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10282	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10283	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10284	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10285	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10286	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10287	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10288	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10289	ARQUIVO ACO	USADO	SEMINOVO OU NOVO



10290	ARQUIVO ACO	USADO	SEMINOVO OU NOVO
10291	ARQUIVO ACO	USADO	SEMINOVO OU NOVO
10292	ARQUIVO ACO	USADO	SEMINOVO OU NOVO
10293	ARQUIVO ACO	USADO	SEMINOVO OU NOVO
10294	ARQUIVO ACO	USADO	SEMINOVO OU NOVO
10295	ESTANTE	EM AÇO 5 PRATELEIRAS	SEMINOVO OU NOVO
10296	ESTANTE	EM AÇO 5 PRATELEIRAS	SEMINOVO OU NOVO
10299	ESTANTE	EM MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10300	ESTANTE	EM MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10301	ESTANTE	EM MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10302	ESTANTE	EM MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10303	ESTANTE	EM MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10304	ESTANTE	EM MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10305	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS	AÇO	SEMINOVO OU NOVO
10306	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS	AÇO	SEMINOVO OU NOVO
10307	CARRINHO DE METAL COM RODINHAS	AÇO	SEMINOVO OU NOVO
10308	CARRINHO DE EMERGENCIA	PARA MEDICAMENTO	SEMINOVO OU NOVO
10310	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS		SEMINOVO OU NOVO



10311	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS		SEMINOVO OU NOVO
10312	ESCADA 2 DEGR.PISO BORRACHA		SEMINOVO OU NOVO
10313	SOFA COM 3 LUGARES		SEMINOVO OU NOVO
10314	SOFA COM 3 LUGARES		SEMINOVO OU NOVO
10315	SOFA COM 3 LUGARES		SEMINOVO OU NOVO
10316	SOFA COM 3 LUGARES		SEMINOVO OU NOVO
10317	SOFA COM 3 LUGARES		SEMINOVO OU NOVO
10318	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10319	BEBEDOURO	COLUNA SIMPLES	SEMINOVO OU NOVO
10320	BEBEDOURO	COLUNA SIMPLES	SEMINOVO OU NOVO
10321	BEBEDOURO	EM COLUNA SIMPLES	SEMINOVO OU NOVO
10322	BEBEDOURO	EM COLUNA SIMPLES	SEMINOVO OU NOVO
10323	BEBEDOURO	EM COLUNA SIMPLES	SEMINOVO OU NOVO
10324	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10325	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10326	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10327	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10329	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO





10330	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10331	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10332	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10333	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10334	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10335	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10336	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10337	VENTILADOR		SEMINOVO OU NOVO
10339	MACA HOSPITALAR	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10340	BRACADEIRA	PARA INJECAO	SEMINOVO OU NOVO
10341	FOCO C/HASTE FLEXIVEL		SEMINOVO OU NOVO
10342	BANQUETA	BANQUETA DE ACO CONSULTORIO	SEMINOVO OU NOVO
10343	CARRINHO LIMPEZA HOSPITALAR	PARA LAVANDERIA	SEMINOVO OU NOVO
10344	CARRINHO LIMPEZA HOSPITALAR	PARA LAVANDERIA	SEMINOVO OU NOVO
10345	CARRINHO LIMPEZA HOSPITALAR	PARA LAVANDERIA	SEMINOVO OU NOVO
10346	MACA HOSPITALAR	FISIOTERAPIA	SEMINOVO OU NOVO
10347	ANDADOR EM ALUMINIO DOBRAVEL		SEMINOVO OU NOVO
10348	ANDADOR EM ALUMINIO DOBRAVEL		SEMINOVO OU



			NOVO
10349	ANDADOR EM ALUMINIO DOBRAVEL		SEMINOVO OU NOVO
10350	ANDADOR EM ALUMINIO DOBRAVEL		SEMINOVO OU NOVO
10351	MESA	DECORATIVA DE CENTRO	SEMINOVO OU NOVO
10352	FICHARIO	DE MADEIRA C/03 GAVETAS	SEMINOVO OU NOVO
10353	MONITOR LED		SEMINOVO OU NOVO
10354	FOGAO	INDUSTRIAL DE 8 BOCAS	SEMINOVO OU NOVO
10355	FOGAO 4 BOCAS		SEMINOVO OU NOVO
10356	FREEZER	FREEZER 2 PORTAS	SEMINOVO OU NOVO
10357	GELADEIRA	INDUSTRIAL	SEMINOVO OU NOVO
10358	GELADEIRA	240 LITROS	SEMINOVO OU NOVO
10359	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL		SEMINOVO OU NOVO
10360	LIQUIDIFICADOR 5 VELOCIDADES		SEMINOVO OU NOVO
10361	MICROONDAS 27L - 1500W		SEMINOVO OU NOVO
10362	PROCESSADOR DE ALIMENTOS		SEMINOVO OU NOVO
10363	ESPRESSOR DE FRUTAS INDUST.		SEMINOVO OU NOVO
10364	CORTADOR DE LEGUMES	COMUMENTE CABRITA	SEMINOVO OU NOVO
10365	BALANCA ELETRONICA DIGITAL		SEMINOVO OU NOVO



10366	BALANCA ELETRONICA DIGITAL		SEMINOVO OU NOVO
10369	APARELHO DE RADIO CD PLAYER		SEMINOVO OU NOVO
10370	COMPUTADOR		SEMINOVO OU NOVO
10371	COMPUTADOR		SEMINOVO OU NOVO
10372	SECADORA	MODELO INDUSTRIAL LAVANDERIA	SEMINOVO OU NOVO
10373	SECADORA	MODELO INDUSTRIAL LAVANDERIA	SEMINOVO OU NOVO
10374	LAVADORA DE ROUPAS	MODELO INDUSTRIAL	SEMINOVO OU NOVO
10375	FERRO ELETRICO A SECO	INDUSTRIAL	SEMINOVO OU NOVO
10377	ESTIMULADOR MUSCULAR TENS/FES	FISIOTERAPIA	SEMINOVO OU NOVO
10378	INFRAVERMELHO C/PEDESTAL	FISIOTERAPIA	SEMINOVO OU NOVO
10379	BICICLETA ERGOMETRICA	FISOTERAPIA	SEMINOVO OU NOVO
10380	MAQUINA DE DATILOGRAFIA	ELETRICA	SEMINOVO OU NOVO
10381	IMPRESSORA JATO DE TINTA		SEMINOVO OU NOVO
10382	PRATELEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10383	PRATELEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10384	PRATELEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10385	PRATELEIRA		SEMINOVO OU NOVO



10386	PRATELEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10387	PRATELEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10388	ARMARIO	ENFERMARIA C/ 16 PORTAS	SEMINOVO OU NOVO
10389	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10390	CADEIRA	EM VIME	SEMINOVO OU NOVO
10391	QUADRO	RECEPCAO	SEMINOVO OU NOVO
10392	QUADRO	SANTA CEIA	SEMINOVO OU NOVO
10393	ARMARIO 2 PORTAS EMMDF 18MM		SEMINOVO OU NOVO
10394	ARMARIO 2 PORTAS EMMDF 18MM		SEMINOVO OU NOVO
10395	MESA AZUL MADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10396	NEGATOSCOPIO + CORPO		SEMINOVO OU NOVO
10397	ARMARIO 2 PORTAS EMMDF 18MM		SEMINOVO OU NOVO
10398	QUADRO		SEMINOVO OU NOVO
10399	CADEIRA ADULTO C/ASSENTO		SEMINOVO OU NOVO
10400	SELADORA MANUAL		SEMINOVO OU NOVO
10401	SUPORTE PARA SORO ALTURA FIXA		SEMINOVO OU NOVO
10402	COMPUTADOR		SEMINOVO OU NOVO
10403	CADEIRA GIRATORIA		SEMINOVO OU NOVO



10404	BALCAO	MADEIRA LAMINADA	SEMINOVO OU NOVO
10406	SOFA	ASSENTO UNICO	SEMINOVO OU NOVO
10407	SOFA	ASSENTO UNICO	SEMINOVO OU NOVO
10408	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10409	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10410	RACK M19	PARA TELEVISAO	SEMINOVO OU NOVO
10411	CAIXA DE SOM	ACUSTICA	SEMINOVO OU NOVO
10412	ESCADA 2 DEGR.PISO BORRACHA		SEMINOVO OU NOVO
10413	SUPORTE PARA SORO ALTURA FIXA		SEMINOVO OU NOVO
10414	ESCADA 2 DEGR.PISO BORRACHA		SEMINOVO OU NOVO
10415	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10416	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10417	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10418	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10419	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10420	SUPORTE PARA SORO ALTURA FIXA		SEMINOVO OU NOVO
10421	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10422	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO



10423	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10424	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10425	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10426	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10427	POLTRONA	COURINO BRANCA	SEMINOVO OU NOVO
10428	ESTANTE	ESTANTE SIMPLES	SEMINOVO OU NOVO
10429	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10431	CADEIRA - SECRETARIA BASE FIXA		SEMINOVO OU NOVO
10432	BALCAO	INOX	SEMINOVO OU NOVO
10433	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10434	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10435	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10436	BANCO	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10437	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10438	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10439	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10440	CRIADO MUDOESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10441	IMPRESSORA JATO DE TINTA		SEMINOVO OU NOVO



10442	COMPUTADOR		SEMINOVO OU NOVO
10443	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS		SEMINOVO OU NOVO
10444	CADEIRA GIRATORIA		SEMINOVO OU NOVO
10447	BANQUETA	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10448	BANQUETA	PLASTICO	SEMINOVO OU NOVO
10450	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO	SEMINOVO OU NOVO
10451	CAMA HOSPITALAR	REPOUSO	SEMINOVO OU NOVO
10873	MONITOR 17"		SEMINOVO OU NOVO
10874	ESTABILIZADOR		SEMINOVO OU NOVO
10876	SUORTE	PARA FRIGOBAR	SEMINOVO OU NOVO
10877	ESTABILIZADOR		SEMINOVO OU NOVO
10878	MICROCOMPUTADOR		SEMINOVO OU NOVO
10879	MONITOR 17"		SEMINOVO OU NOVO
10880	MONITOR 17"		SEMINOVO OU NOVO
10881	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10882	ESTANTE	EM MADEIRA C/CANTONEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10883	MESA	COM DIVISORIAS	SEMINOVO OU NOVO
10884	BANCO		SEMINOVO OU NOVO



10885	ARMARIOS DE MADEIRA LAMINADA	COMODA	SEMINOVO OU NOVO
10886	CADEIRA	EM FERRO ESTOFADA	SEMINOVO OU NOVO
10887	CADEIRA	EM FERRO ESTOFADA	SEMINOVO OU NOVO
10888	CADEIRA	EM FERRO ESTOFADA	SEMINOVO OU NOVO
10889	CADEIRA	EM FERRO ESTOFADA	SEMINOVO OU NOVO
10890	CADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10891	CADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10892	PIANO		SEMINOVO OU NOVO
10893	MESA AUXILIAR		SEMINOVO OU NOVO
10894	AQUARIO		SEMINOVO OU NOVO
10895	SUORTE PARA SORO ALTURA FIXA		SEMINOVO OU NOVO
10896	MESA		SEMINOVO OU NOVO
10897	ESCADA 2 DEGR.PISO BORRACHA		SEMINOVO OU NOVO
10898	SUORTE PARA SORO ALTURA FIXA		SEMINOVO OU NOVO
10899	MONITOR 17"		SEMINOVO OU NOVO
10900	ESTABILIZADOR		SEMINOVO OU NOVO
10901	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10902	FOCO C/HASTE FLEXIVEL		SEMINOVO OU NOVO





10903	FOCO C/HASTE FLEXIVEL		SEMINOVO OU NOVO
10904	EQUIP.MEDICO,CIRURGICO,ODONTO.	CAMA ELASTICA	SEMINOVO OU NOVO
10905	BANCO	COM RODIZIOS	SEMINOVO OU NOVO
10906	MACA HOSPITALAR		SEMINOVO OU NOVO
10907	ARMARIOS DE MADEIRA LAMINADA		SEMINOVO OU NOVO
10908	LIQUIDIFICADOR		SEMINOVO OU NOVO
10909	BATEDEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10910	APARELHO DE AR CONDICIONADO		SEMINOVO OU NOVO
10911	APARELHO DE AR CONDICIONADO		SEMINOVO OU NOVO
10912	TELEVISOR		SEMINOVO OU NOVO
10913	TELEVISOR		SEMINOVO OU NOVO
10914	TELEVISOR		SEMINOVO OU NOVO
10915	RECEPTOR DE SINAIS DE TV		SEMINOVO OU NOVO
10916	AUTO CLAVE		SEMINOVO OU NOVO
10917	MESA		SEMINOVO OU NOVO
10918	CADEIRA	CONCHA EMPILHAVEL	SEMINOVO OU NOVO
10919	CADEIRA		SEMINOVO OU NOVO
10920	GELADEIRA	FRIGOBAR	SEMINOVO OU NOVO



10921	CRIADO MUDO ESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10922	CRIADO MUDO ESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10923	CRIADO MUDO ESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10924	CRIADO MUDO ESMALTADO		SEMINOVO OU NOVO
10925	TELEFONE COM FIO		SEMINOVO OU NOVO
10926	CADEIRA	MADEIRA	SEMINOVO OU NOVO
10927	SUPORTE PARA SORO ALTURA FIXO		SEMINOVO OU NOVO
10928	ARMARIOS DE MADEIRA LAMINADA		SEMINOVO OU NOVO
10929	RELOGIO DE PONTO		SEMINOVO OU NOVO

66

#### **4.2. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>PLAQUETA</b>	<b>PRODUTO / DESCRIÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>
8383	FIAT / PALIO FIRE 2014 / 2015		SEMINOVO OU NOVO

#### **5. RECURSOS HUMANOS**

A equipe de trabalhadores e profissionais do Lar Monsenhor Pedro Cintra que comporão o quadro de gestão de pessoas deve ser realizada conforme a NOB-RH do Ministério do Desenvolvimento Social nº 269 de 13/12/2006 e de forma que as ações exigidas nesse termo de referência sejam realizadas integralmente, respeitando a legislação, preceitos éticos, área física do imóvel e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional.

A proporção de trabalhadores por turno poderá ser adequado de acordo com a necessidade do serviço e desde que formalizado e consentido pelo gestor do contrato, cumprindo a garantia do efetivo funcionamento do serviço.



### 5.1. QUADRO FUNCIONAL ATUAL

<b>FUNCAO</b>	<b>SALARIO-FUNCAO</b>
ASSESSOR III	R\$1.774,50
AUX. SERVICOS GERAIS ASILAR	R\$1.089,49
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$1.118,89
AUXILIAR DE FARMACIA ASILAR	R\$1.035,66
COPEIRO	R\$1.089,49
COZINHEIRO	R\$1.089,49
CUIDADOR DE IDOSO	R\$1.201,90
ENFERMEIRO ASILAR	R\$2.514,40
LAVADEIRO	R\$1.089,49
MOTORISTA	R\$1.289,60
NUTRICIONISTA ASILAR	R\$1.698,21
SERV.MUN.NIV.SUP.I FARMACIA	R\$2.957,53
TECNICO EM ENFERMAGEM ASILAR	R\$1.289,60
VIGIA	R\$1.034,10

### 6. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar serviços na área da assistência social através da execução dos serviços de cuidados aos idosos em situação de risco e vulnerabilidade do Município de Borda da Mata, ficando aberto aos idosos de outros Municípios o ingresso na Instituição de Longa Permanência desde que sejam instituídos de forma particular.

- Tipo de serviço: Instituição de Longa Permanência de idosos, acolhimento asilar;
- Número de serviços: 40 idosos;
- Abrangência dos serviços: Município de Borda da Mata;
- Público alvo: os 40 idosos em situação de vulnerabilidade social;
- Meta de atendimento: 40 idosos relacionados no item 3.3 deste Termo;
- Etapas de trabalho e cronograma de execução: item 7.

#### 6.1. DO OBJETIVO

Cuidar dos idosos conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

## **6.2. DO OBJETIVO GERAL**

Retornar o Lar Monsenhor Pedro Cintra - Instituição de Longa Permanência de Idosos - para a sociedade civil, assegurando a continuidade da manutenção do mesmo e a melhoria na execução dos serviços de assistência social e de saúde por entidade especializada, desenvolvendo atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

## **6.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Garantir a manutenção da continuidade dos serviços ofertados pelo município;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas e setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com a relação ao envelhecimento;
- Promover o acesso a programações culturais, atividade interna e externa, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesse, vivências, desejos e possibilidades;
- Promover momentos de descontrações, de interesse entre grupos, de desinibição e de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosas, desafiantes e que levam a novas descobertas;
- Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;
- Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários;
- Promover convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

**7. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
META 1: GARANTIR E FORNECER INSUMOS PARA A ALIMENTAÇÃO DOS IDOSOS INTERNOS								
ETAPA		PERIODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	DESCRIÇÃO	INICIO	FIM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEIO DE AFERIÇÃO	PERIODO	QUANT.
1	Fornecimento de alimentos	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
2	Despesa com Gás	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
3	Despesa com Água Mineral	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%

META 2: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA/HIGIENE DA ENTIDADE E PESSOAS DO IDOSO								
ETAPA		PERIODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	DESCRIÇÃO	INICIO	FIM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEIO DE AFERIÇÃO	PERIODO	QUANT.
1	Aquisição de produtos para lavanderia	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
2	Aquisição de Fraldas	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%

					no item 3.3 do Termo.			
3	Aquisição de Produtos de Higiene Pessoal	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
4	Dedetização	01/05/2019	31/12/2019	Prédio	2	Nota fiscal / Monitoramento	Anual	100%
5	Aquisição de Material de Limpeza	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%

<b>META 3: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO</b>								
<b>ETAPA</b>		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>		<b>RESULTADOS PREVISTOS</b>		<b>CUMPRIMENTO DAS METAS</b>		
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MEIO DE AFERIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Despesa com energia Elétrica	01/05/2019	31/12/2019	Mês	08	Demonstrativo de despesas (Conta Cemig)	Mensal	100%
2	Despesa com Água	01/05/2019	31/12/2019	Mês	08	Demonstrativo de despesas (Conta Copasa)	Mensal	100%
3	Despesa com Telefone	01/05/2019	31/12/2019	Mês	08	Demonstrativo de despesas	Mensal	100%
4	Despesa com Internet	01/05/2019	31/12/2019	Mês	08	Demonstrativo de despesas	Mensal	100%
5	Despesa com Material de Escritório	01/05/2019	31/12/2019	-	08	Nota fiscal	-	100%
6	Despesa com Enxovais	01/05/2019	31/12/2019	-	Para os idosos relacionados	Nota fiscal	-	100%

70



					no item 3.3 do Termo.			
7	Despesa com Utensílios Domésticos	01/05/2019	31/12/2019	-	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota fiscal	-	100%
8	Despesa com Manutenção de Veículo	01/05/2019	31/12/2019	-	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota fiscal	-	100%
9	Despesa com Combustível	01/05/2019	31/12/2019	Mês	08	Nota fiscal	Mensal	100%
10	Despesa com Manutenção de Mobiliário e Permanente	01/05/2019	31/12/2019	-	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota fiscal	-	100%
11	Despesa com Manutenção Predial	01/05/2019	31/12/2019	-	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota fiscal	-	100%
12	Despesa com Manutenção com Equipamento Permanente	01/05/2019	31/12/2019	-	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota fiscal	-	100%
13	Despesa Aquisição de Uniforme	01/05/2019	31/12/2019	-	Mínimo da quantidade necessária	Nota fiscal / Monitoramento	-	100%
14	Despesa com Insumos de Informática	01/05/2019	31/12/2019	-	08	Nota fiscal	-	100%
15	Despesa com Resíduos Sólidos da Saúde	01/05/2019	31/12/2019	Mês	08	Nota fiscal / Monitoramento	Mensal	100%

<b>META 4: GARANTIR O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL</b>								
<b>ETAPA</b>		<b>PERIODO DE EXECUÇÃO</b>		<b>RESULTADOS PREVISTOS</b>		<b>CUMPRIMENTO DAS METAS</b>		
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MEIO DE AFERIÇÃO</b>	<b>PERIODO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Despesa com Medicamentos	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
2	Despesa com Gases Medicinais	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
3	Despesa com Insumos Médico - Hospitalares	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
4	Despesa com Equipamentos Médico - Hospitalares	01/05/2019	31/12/2019		Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota fiscal / Monitoramento	-	100%
5	Despesa com Leites e Suprimentos Alimentares	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Nota Fiscal / Monitoramento	Mensal	100%
6	Prestação do Serviço do Cuidador	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
7	Prestação do Serviço do Enfermeiro	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
8	Prestação de Serviço dos Técnicos de	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3	Monitoramento	Mensal	100%



	Enfermagem				do Termo.			
9	Prestação de Serviço Médico Geriatria	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
10	Prestação de Serviço Psicólogo	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
11	Prestação de Serviço do Fisioterapeuta	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
12	Despesa com Exames (Clínicos, Laboratoriais e de Imagens)	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Conforme demanda médica	Nota Fiscal / Monitoramento	Conforme demanda médica	100%

**META 5: GARANTIR O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO**

ETAPA		PERIODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	DESCRIÇÃO	INICIO	FIM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEIO DE AFERIÇÃO	PERIODO	QUANT.
1	Enfermeiros	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
2	Técnicos de Enfermagem	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
3	Cuidador de Idosos	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para atendimento de no mínimo 38 idosos	Monitoramento	Mensal	100%



4	Manutenção de Funcionários para os Serviços Gerais	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
5	Manutenção do Serviço de Coordenação	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
6	Manutenção de Funcionários para a Lavanderia	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
7	Manutenção de Funcionários para função de Cozinha	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
8	Manutenção de Auxiliar Administrativo	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
09	Manutenção de Farmacêutico	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
10	Manutenção de Nutricionista	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
11	Manutenção de Auxiliar de Farmácia	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
12	Manutenção de Assistente Social	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do	Monitoramento	Mensal	100%



13	Psicólogo	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Termo. Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
14	Manutenção de Funcionário na função de Motorista	01/05/2019	31/12/2019	Mês	Mínimo de 01	Contrato de trabalho e cartão de ponto	Mensal	Mínimo de 01
15	Fisioterapeuta	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%
16	Médico	01/05/2019	31/12/2019	Idosos Atendidos / Mês	Para os idosos relacionados no item 3.3 do Termo.	Monitoramento	Mensal	100%

## **8. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONOMICAS**

A avaliação e pontuação, classificatórias e não eliminatórias, será realizada por uma comissão avaliadora formada por até 05 pessoas, conforme o Art. 39 do Decreto Municipal 3.624/2017, que seguiram os seguintes critérios e pontuação:

<b>Críticos de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
Reconhecimento de interesse público municipal	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Reconhecimento de interesse público estadual	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Reconhecimento de interesse público federal	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Inscrição em Conselho Municipal de Assistência Social	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Informações sobre: 4- Ações a serem executadas; 5- Metas a serem atingidas; 6- Indicadores que aferirão o cumprimento das	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5 a 1,9 pontos)	2,0

metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

### **9.1. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

- Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.
- Estar regular, durante a vigência deste Termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
  - Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Públicas nas contratações e demais praticados na execução da Parceria.
  - Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
  - Contratar pessoal necessário para a execução dos serviços, conforme a NOB-RH SUAS e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 283 de 26 de setembro de 2005.
  - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através da Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos ente contas de outro Termo ou da Própria OSC.

- Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.
- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigação de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao preferido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.
- Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos à gerência e aplicação dos recursos consignados.
- Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.
- Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.
- Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.
- Prestar contas dos recursos recebidos.
- Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.
- Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

### 9.1.1 QUANTO AOS BEM MÓVEIS E IMÓVEIS A SEREM CEDIDOS

- Utilizar o imóvel cedido pela contratante;
- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
  - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da Contratante, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.
    - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.
    - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;
    - Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
    - Dar conhecimento imediato ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis dos setores, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
    - Incluir no patrimônio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social os bens adquiridos na vigência do Termo de Permissão de Uso;
    - Providenciar as análises de água sempre que necessário de acordo com a legislação vigente;
    - Responder por eventuais ações judiciais provenientes da utilização do imóvel cedido, que por ventura vierem a sofrer durante a vigência deste Termo.

## **9.2. DO MUNICÍPIO**

- Fica responsável por prover a subvenção mencionada no item 11.
- Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do Cronograma de Desembolso do Concedente aprovado através do Plano de Trabalho bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as Normas legais pertinentes.
  - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.
  - Analisar os Relatório de Execução Físico-Financeiro e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
    - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
    - Analisar a propostas de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, desde apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

- Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.
  - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
  - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59, §Único, da Lei Federal nº 13.019/2019 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017, que devera ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devidas pela OSC.
  - Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
  - Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.
  - Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.
  - Manter, em seu sitio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.
  - Realizar a rescisão dos contratos temporários, 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, respeitando-se, de qualquer forma o disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.846/2014,

## **10. VIGÊNCIA**

- O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 abril de 2017.
  - O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, através de formalização de Termo de Aditivo, quando ocorrer atrasos na liberação das parcelas dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).
  - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promovera a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, de Ofício, independente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Artigo nº 55, § único, da Lei 13.019/14.
  - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do termino da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
  - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original.
  - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ **455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, que será repassado conforme o Cronograma de Desembolso do Concedente do Plano de Trabalho aprovado e/ou de acordo com os repasses financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

- As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02 05 08 241 0018 2.060 319004 – FICHA 297 – AS. SOC.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **13. DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma e Desembolso do Concedente contido no Plano de Trabalho ou de acordo com os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), a serem creditados na conta corrente, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- O repasse dar-se-á até 10(dez) dias após a aprovação da prestação de contas do repasse anterior;

- Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de Abril de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

- II - Estar adimplente em relação à prestação de contas; e

- III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

- Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura do Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da Própria OSC.

- Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

- A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

- A OSC deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação pelo Município utiliza-los no objeto da Parceria.
- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pela OSC.
- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
  - II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Colaboração; e
  - III - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

#### **14. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

- O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
  - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.
- A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:
  - I - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
  - II - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.
- As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedada:
  - I - Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**II** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**III** - Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do Município.

**IV** - Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Colaboração.

- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

- A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigação vinculado à parceria com recursos próprios.

- A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

- A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

## **15. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto firmado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna.

- Em cumprimento ao disposto à alínea “h” do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo 80 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, terá as seguintes atribuições:

**I** - Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3.624/2017;

**II** - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo Município;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- O gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela OSC.

- O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do metas e do impacto do benefício social obtido m razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**III** – valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO.

**IV** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**V** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- Os procedimentos de fiscalização destas parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

- Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

- As prestações de contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

- As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo MUNICÍPIO iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

- A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceira, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final)

- O disposto no caput não impede que o MUNICIPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

- Para a apresentação das contas, a OSC deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

**I** – Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 3.624/2017), elaborado pelo OSC e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**II** – Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou Termo de Colaboração (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 3.624/2017), com a descrição das

despesas e receitas efetivamente realizadas e suas vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**III** – Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil.

**IV** – Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

• O MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** – Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II** – Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

• O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

• No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

• Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**I** – os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** – os impactos econômicos ou sociais;

**III** – o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

• A Prestação de Contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

• Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

• Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

• A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

• A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

• A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao MUNICÍPIO, que deverá disponibilizá-los no seu site oficial.

• Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

• A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I - Aprovação da Prestação de Contas;**

**II – Aprovação da Prestação de Contas com ressalva; ou**

**III – Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.**

• As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

• As Prestações de Contas serão avaliadas:

**I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;**

**II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;**

**III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:**

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **17. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

• A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

**I – Quando não for executado o objeto pactuado;**

**II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;**

**III – Quando não for aprovada a Prestação de Contas;**

**IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;**

**V – Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;**

• Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exauridas a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de no Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

• Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

## **18. IRREGULARIDADES**

• Qualquer irregularidade concernente às cláusula deste Termo de Colaboração, será oficializado ao Gestor da Parceria, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

- Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

## **19. DA INEXECUÇÃO**

- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha disso a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

- A inexecução total ou parcial do presente termo, pela OSC, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no item 20.

## **20. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 3.624, de 17 de abril de 2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertências, a ser aplicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que OSC ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

- As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **21. DOS BENS REMANESCENTES**

- Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformado ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.
- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

## **22. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela OSC.
- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- O presente Termos de Colaboração poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Constituem motivos para rescisão dos Termos de Colaboração:
  - I - Má execução ou inexecução da parceria;
  - II - A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.
- A rescisão do convênio, quando resultante dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.
- Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

## **23. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

- Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trato o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 3.624, de 17 de abril de 2017, juntamente com este Termo de Colaboração, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial do MUNICÍPIO ([www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do





Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

- O MUNICÍPIO manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Borda da Mata ([www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I** - Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;

- II** - Nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

- III** - Descrição do objeto da parceria;

- IV** - Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

- V** - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

- VI** - Situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

- VII** - A Prestação de Contas e todos os atos que dele decorram, permitindo a visualização por quaisquer interessados.

- O MUNICÍPIO deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

- A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 3.624, de 17 de abril de 2017.

- O MUNICÍPIO deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei.



**ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

ATESTO, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, realizou em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, a visita técnica e conheceu todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

90

Borda da Mata/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Servidor – MASP**

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo de seleção acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar planos de trabalho, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

91

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**DECLARAÇÃO**

Eu, [nome do contador da Organização], inscrito no CRC [número do CRC], responsável pela Contabilidade da [colocar o nome da Organização], DECLARO para os devidos fins que a referida Organização apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, conforme Demonstração Contábeis do último exercício.

Por ser verdade firmo a presenta.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do Contador  
CRC

Nome do Representante Legal  
Cargo do Representante Legal



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

93

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**



**ANEXO VII - MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

Ofício nº: **nº/ano**

Assunto: **Solicitação de Celebração de Termo de Colaboração.**

Data: **xx de xxxxxxxx de xxxxx.**

Prezado Senhor Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social,

A [nome da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada à [colocar o endereço completo], neste ato representado pelo Sr. [colocar o nome do Representante Legal da Organização], ocupante do cargo de [nome do Cargo], portador do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e Carteira de Identidade nº [colocar no número e o Órgão de emissão], sito à [colocar o endereço completo], venho por meio deste SOLICITAR a celebração do [Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação], nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para [descrever o objeto], com as seguintes justificativas:

[Colocar as justificativas que achar necessário].

Atenciosamente,

*Nome do Representante Legal*  
*Cargo do Representante Legal*



**ANEXO VIII - MODELO DE FORMULÁRIO "DADOS CADASTRAIS" DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO:</b>			
<b>I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) CONVENIENTE</b>			
Nome da Organização da Sociedade Civil:			
CNPJ:	Indicar em qual Conselho Municipal tem Inscrição:		
Rua/Avenida/Praça			Nº
Bairro:	Município:	CEP:	
Telefone:		FAX:	
Site:		E-mail:	
<b>II. Identificação do Responsável Legal da OSC:</b>			
Nome:			
CPF:	Carteira de identidade:		
Rua/Avenida/Praça			Nº
Bairro:	Município:	CEP:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Data da Posse:	





Eu, [colocar o nome do Representante Legal], residente/diretor/provedor do (a) [nome da Organização da Sociedade Civil], inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARO para os devidos fins, que estou ciente da Legislação de Regência, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Nome do Representante Legal*  
*Cargo do Representante Legal*



**ANEXO IX - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO**

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

Eu, [nome do Responsável Legal], presidente/diretor/provedor do (a) [nome da Organização da Sociedade Civil], inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, INFORMO que os Dirigentes e Conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

98

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Nome do Representante Legal*

*Cargo do Representante Legal*



**ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, [nome do Representante Legal], presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARO para os devidos fins que, esta Organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações.

DECLARO ainda, que esta Organização está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Por ser verdade,

Firmo a presente.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Nome do Representante Legal*

*Cargo do Representante Legal*

**ANEXO XI - PLANO DE TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

<b>1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente</b>	
Nome da Organização:	CNPJ:
<b>2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil</b>  <i>(Elaborar um histórico da Organização onde conste informações sobre os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o tempo de existência da Organização, demonstrar a experiência prévia referente ao objeto da parceria e a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades)</i>	
<b>3. Justificativas</b>  <i>(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)</i>	
<b>4. Objetivos</b>	
<b>4.1 Objetivos Geral</b> <i>(Definir claramente os objetivos geral, os quais deverão corresponder à solução de problemas e/ou</i>	

*aproveitamento de potencialidades diagnosticadas no item 3. Justificativa):*

**4.2 Objetivos Específicos** *(Informar os objetivos específicos, caso haja. Atenção! Os objetivos específicos caracterizam as etapas intermediárias do projeto, ou seja, descrevem, com detalhes, o objetivo geral. O conjunto dos objetivos específicos não pode ser mais abrangente do que a proposta do objetivo geral. Se isso ocorrer, deve-se fazer uma revisão de todos os objetivos para adequá-los uns aos outros.):*

### 5. Descrição do Objeto a ser executado

### 6. Cronograma de Execução

*(Descrição das Metas a serem atingidas e de Atividades ou Projetos a serem executados, bem com a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados)*

**Meta 1:**

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant.
01								
02								

**Meta 2:**

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
-------	--	---------	--	----------------------	--	-----------------------	--	--

Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant.				
01												
02												
<b>Meta 3:</b>												
ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS			CUMPRIMENTO DAS METAS					
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant.				
01												
02												
<b>7. Previsão de Receitas e Despesas</b>												
<i>(Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela Parceria)</i>												
<b>7.1 Previsão de Receitas</b> <i>(Para os casos de Inexigibilidade o valor já está previsto em Lei Específica):</i>												
Valor do Repasse do Concedente:												
<b>7.2 Descrição das Despesas</b>												
DESPESAS					UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
Nº	Descrição											
01												
02												
03												
<b>Total da Despesa:</b>												
<b>7.3 Cronograma de Desembolso do Concedente:</b>												
Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Valor												
<b>8. Prestação de Contas</b>												
Forma de Prestação de Contas ( <i>Prestação de Contas Parcial ou Final</i> )						Periodicidade						
<b>9. Declaração, data e assinatura:</b>												
<p>Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº ____/2017.</p>												
Borda da Mata, ____ de _____ de _____.												
Assinatura do Representante Legal												



**ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PRÓPRIOS MUNICIPAL**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PRÓPRIOS MUNICIPAL SITUADO AVENIDA LAURO MEGALE, Nº 600, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 37.564-000, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADA SIMPLEMENTE MUNICÍPIO, E \_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de um lado o Município de Borda da Mata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Bairro Centro, CEP 37.564-000, Município de Borda da Mata/MG, neste ato representado por seu Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Thiago Palmeira de Senna Lima, brasileiro, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, domiciliado/sediado no Município de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o no. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, cédula de identidade no \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, tem entre si e acertado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PRÓPRIOS MUNICIPAL, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.624/2017 e suas alterações em decorrência do Processo Administrativo nº 077/2019 - Chamamento Público nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

104

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta permissão de uso de bens móveis, bens imóveis e equipamentos permanentes próprios municipal, situado na Avenida Lauro Megale, nº 600, Bairro Santo Antônio, CEP 37.564-000, Município de Borda da Mata/MG; e os bens móveis e equipamentos permanentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à atuação na área de assistência social no Lar Monsenhor Pedro Cintra, com a permissão de uso do imóvel e móveis pertencentes à referida instituição. Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.624/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o Termo de Colaboração, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO DOS BENS**

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÕES**

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura Municipal de Borda da Mata, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS**

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de Borda da Mata, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

105

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de Borda da Mata para verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo.

Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTROS ENCARGOS**

O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SINISTRO**

Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS PATRIMÔNIAIS**

A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para os encaminhamentos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir o imóvel, bens móveis e equipamentos permanentes ao PERMITENTE, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da Senhora Secretária Municipal de Saúde e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

106

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens móveis, bens imóveis e equipamentos permanentes em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano por ventura causado aos bens será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DEVOLUÇÃO DOS BENS**

O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do PERMITENTE. Nesta



última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMOÇÃO DE BENS**

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o PERMITENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o PERMITENTE, mediante decisão e a exclusivo critério do Senhor Prefeito:

I) Doá- los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o PERMITENTE ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará a restituição, na forma regulamentar, senão houver ocorrido a prescrição.

107

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: Rescindida a permissão, o PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis e equipamentos permanentes afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma dalei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por essa via o PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advocatícios, pré-fixados em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

É competente o Foro da Comarca de BORDA DA MATA para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Thiago Palmeira de Senna Lima  
Diretora do Dep. de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Organização Social - OS

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

108

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2019**

**PROCESSO Nº 077/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA  
MATA, POR INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

---

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Thiago Palmeira de Senna Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Organização de Sociedade Civil \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Borda da Mata - MG, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente denominada Organização de Sociedade Civil – **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelas Leis Federais nº 13.019/2014, nº 8.666/1993 e nº 9.790/1999; Leis Municipais 1.850/2014 e nº 1.868/2014 no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 3.624/2017 e alterações posteriores; do Processo nº **077/2019** – Chamada Pública nº **003/2019** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

109

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 — O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRC 077/2019 – Chamada Pública 003/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto:

**SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, ATRAVÉS DO**



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A ATUAÇÃO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO LAR MONSENHOR PEDRO CINTRA, COM A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL E MÓVEIS PERTENCENTES À REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ACORDO COM O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2 - Este instrumento será regido pelas Leis Federais nº 13.019/2014, nº 8.666/1993 e nº 9.790/1999; Leis Municipais 1.850/2014 e nº 1.868/2014 no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 3.624/2017 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este Termo de COLABORAÇÃO serve para que o Município possa proporcionar, de forma preferencial, aos idosos do município de Borda da Mata, desamparados e carentes, impossibilitados de trabalhar, e sem condições de se manter a si próprio, sem distinção de nacionalidade, etnia, religião e sexo, o acolhimento digno, humano e respeitoso até o fim de sua vida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

3.1 - **O MUNICÍPIO**, através da Portaria Municipal nº 175 de 26 de maio de 2017, designa como Gestor da Parceria do presente Termo de COLABORAÇÃO, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017, o Servidor Público Municipal efetivo, Sr. **Victor Bittar Lanna**, Gerente de Convênios e Contratos, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 3.624/2017;
- IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer à prorrogação do prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou Colaboração ou Acordo de Cooperação; e
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**



4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRC 077/2019, Chamada Pública 003/2019, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria Municipal nº 045/2019, de 14 de março de 2019.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

5.1.1 - Fica responsável por prover a subvenção mencionada na cláusula Sexta

5.1.2 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do Cronograma de Desembolso do Concedente aprovado através do Plano de Trabalho bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017, em conta bancária específica indicada pela OSC através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as Normas legais pertinentes.

5.1.3 - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

5.1.4 - Analisar os Relatório de Execução Físico-Financeiro e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar a propostas de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, desde apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

5.1.7 - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



5.1.10 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59, §Único, da Lei Federal nº 13.019/2019 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017, que devera ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devidas pela OSC.

5.1.11 - Dar conhecimento à OSC das normas administrativas que regulam a execução de termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 - Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 - Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.

5.1.14 - Manter, em seu sitio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.1.15 - Realizar a rescisão dos contratos temporários, 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, respeitando-se, de qualquer forma o disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.846/2014,

112

## **5.2 - São obrigações da OSC:**

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 - Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Públicas nas contratações e demais praticados na execução da Parceria.





5.2.6 - Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Contratar pessoal necessário para a execução dos serviços, conforme a NOB-RH SUAS e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 283 de 26 de setembro de 2005.

5.2.8 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através da Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos em contas de outro Termo ou da Própria OSC.

5.2.9 - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em aplicações financeiras.

5.2.10 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigação de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao preferido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.



5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.20 - Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.21 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.22 - Prestar contas dos recursos recebidos.

5.2.23 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.24 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO.

5.2.25 - Utilizar o imóvel cedido pela contratante;

5.2.26 - Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

5.2.27 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da Contratante, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.

5.2.28 - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.

5.2.29 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

5.2.30 - Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;



5.2.31 - Dar conhecimento imediato ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis dos setores, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

5.2.32 - Incluir no patrimônio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social os bens adquiridos na vigência do Termo de Permissão de Uso;

5.2.33 - Providenciar as análises de água sempre que necessário de acordo com a legislação vigente;

5.2.34 - Responder por eventuais ações judiciais provenientes da utilização do imóvel cedido, que por ventura vierem a sofrer durante a vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO é de R\$ xxx, (xxx), que serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo.

6.2 — As despesas decorrentes do presente Termo de COLABORAÇÃO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02 05 08 241 0018 2.060 319004— Subvenções Sociais – As. Soc..

115

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 — O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma e Desembolso do Concedente contido no Plano de Trabalho ou de acordo com os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), a serem creditados na conta corrente, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2 - O repasse dar-se-á até 10(dez) dias após a aprovação da prestação de contas do repasse anterior;

7.3 - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

7.3.1 -. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de Abril de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

7.3.2 - Estar adimplente em relação à prestação de contas; e

7.3.3 - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

7.4 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela OSC através de



Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura do Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da Própria OSC.

7.5 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.6 - A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.8 - A OSC deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação pelo Município utiliza-los no objeto da Parceria.

7.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pela OSC.

7.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

7.10.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

7.10.2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Colaboração; e

7.10.3 - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

7.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

8.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

8.5. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

8.5.1. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

8.5.2. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

8.6. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedada:

8.6.1. Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.6.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.6.3. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do Município.

8.6.4. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Colaboração.

8.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

8.8. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigação vinculado à parceria com recursos próprios.

8.9. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



8.10. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas OSC somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até **31 de dezembro de 2019**, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 3.624/2017 de 17 de abril de 2017.

9.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, através de formalização de Termo de Aditivo, quando ocorrer atrasos na liberação das parcelas dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

9.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, de Ofício, independente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Artigo nº 55, § único, da Lei 13.019/14.

9.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original.

9.6. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

118

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmada, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação; do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna.

11.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 196/2019, de 24 de outubro de 2019, terá as seguintes atribuições:



I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017;

II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**.

119

11.3.1 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de COLABORAÇÃO;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo



menos 01 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

11.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **OSC** para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

12.2 - As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.3 - A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

12.3.1 - O disposto no caput não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.4 - Para a apresentação das contas, a **OSC** deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 3.624/2017), elaborado pela **OSC** e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de COLABORAÇÃO (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 3.624/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a





execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

IV — Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

12.5 - O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo COLABORAÇÃO.

12.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

12.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.7 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.8 - A Prestação de Contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



12.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.11 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.12 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de COLABORAÇÃO.

12.13 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibilizá-los no seu site oficial (www.bordadamata.mg.gov.br).

12.14 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

12.15 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da Prestação de Contas;
- II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

12.16 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

12.17 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. omissão no dever de prestar contas;
  - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 — A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de COLABORAÇÃO;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.3 — Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS IRREGULARIDADES

14.1 — Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, será oficializada ao Gestor da Parceria, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

14.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA INEXECUÇÃO

15.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

15.2 — A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela **OSC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.1.3.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.3.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.3.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS BENS REMANESCENTES

17.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.2 — Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de COLABORAÇÃO.

17.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

17.4 — Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

17.5 — Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

125

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

18.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **OCS**.

18.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

18.2 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

18.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de COLABORAÇÃO:



I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

18.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

18.4 - Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

19.1 — Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 3.624 de 17 de abril de 2017, juntamente com este Termo de COLABORAÇÃO, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial do **MUNICÍPIO** ([www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)), Quadro Mural da Prefeitura Municipal (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

19.2 — O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (<http://www.bordadamta.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
- II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal — SRF;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.3 – O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



19.4 – A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO** que contenham no mínimo as informações descritas no artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 3.624 de 17 de abril de 2017.

19.5 – O **MUNICÍPIO** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Borda da Mata - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Borda da Mata, xx de xxxx de 2019.

127

\_\_\_\_\_  
Thiago Palmeira de Senna Lima  
Diretora do Dep. de Desenvolvimento  
Social

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Organização Social - OS

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.